

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) foi estruturada em conformidade com a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 14.478/2022 e as Resoluções do Banco Central do Brasil nº 519, 520 e 521/2025, aplicáveis às Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais (PSAV).

A ONIL, na qualidade de PSAV, submete-se à supervisão do Banco Central do Brasil e às obrigações prudenciais, operacionais e de controle impostas pela regulamentação vigente.

1. Objetivo

1.1. Esta política tem como objetivo central promover a conformidade legal, proteger a integridade das operações da Onil e salvaguardar a transparência nas relações com seus stakeholders, por meio dos seguintes pilares:

- a. Conformidade legal: assegurar o cumprimento das leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis à PLD/FTP, além de atender aos padrões estabelecidos pela autorregulação.
- b. Mitigação de Riscos: implementar diretrizes para identificar, prevenir e reportar atividades suspeitas, minimizando exposições a riscos financeiros, jurídicos e reputacionais.
- c. Cultura de Conformidade: disseminar boas práticas, diretrizes e orientações sobre o tema entre todos os stakeholders.
- d. Confiança e transparência: reforçar os compromissos de ética, segurança e integridade da Onil perante clientes, parceiros de negócios e colaboradores.

2. Abrangência e Aplicabilidade

2.1. Esta política aplica-se a todos os stakeholders da Onil, incluindo colaboradores, clientes, parceiros de negócios, e quaisquer outras partes envolvidas em atividades ou operações da Onil, realizadas na plataforma OnilX ou em ambiente OTC (*Over the Counter*).

2.2. Esta política é parte integrante do Programa de Compliance da Onil, que reflete o compromisso da empresa com a ética, a transparência e o cumprimento das melhores práticas de conformidade. O Código de Ética e Conduta, bem como às demais políticas que integram o Programa de Compliance da Onil, estão disponíveis em <https://onilexchange.com/compliance/>.

2.3. Para esclarecer dúvidas, apresentar sugestões ou questionamentos sobre a aplicação desta política ou sobre o Programa de Compliance da Onil, o Departamento de Compliance está à disposição através do e-mail: legal.compliance@onilx.com.br.

3. Avaliação de Riscos de PLD/FTP

3.1. A ONIL mantém processo formal e documentado de avaliação de riscos de PLD/FTP, revisado periodicamente, que considera, no mínimo:

- a. Perfil dos clientes (pessoa física, jurídica, qualificação, PEP, beneficiário final);
- b. Produtos e serviços ofertados (Exchange, OTC, gestão, staking, quando aplicável);
- c. Canais de distribuição;
- d. Jurisdições envolvidas;
- e. Volume, frequência e natureza das transações;
- f. Riscos tecnológicos e de ativos virtuais.

3.2. Os resultados da avaliação de risco orientam o nível de diligência, monitoramento e controles aplicáveis.

4. Vigência

4.1. Esta Política entra em vigor a partir de sua aprovação pela Diretoria e terá validade por prazo indeterminado. Revisões ou atualizações serão submetidas à aprovação da Diretoria e divulgadas no site oficial da Onil e na plataforma OnilX.

5. Definições

5.1. Para facilitar a compreensão e navegação por este documento, os seguintes termos terão o significado estabelecido abaixo:

- a. **Lavagem de dinheiro:** ocultação ou dissimulação da origem, natureza, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de atividades criminosas, com o objetivo de dar a estes uma aparência de legalidade.
- b. **Financiamento ao terrorismo:** alocação de recursos para indivíduos, grupos ou organizações terroristas ou atos terroristas, independentemente de a origem dos recursos ser lícita ou ilícita.
- c. **Corrupção:** prática de atos ilícitos realizados por indivíduos ou entidades contra a administração pública, tanto nacional quanto estrangeira, o que inclui a violação do patrimônio público, princípios da administração pública e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. A Lei nº 12.846/2013 define essas práticas como: prometer, oferecer ou conceder vantagens indevidas a agentes públicos ou pessoas relacionadas a eles; financiar, custear ou patrocinar atos ilícitos; usar terceiros para ocultar interesses reais ou a identidade dos beneficiários; fraudar licitações públicas; entre outras condutas irregulares.
- d. **Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa:** alocação direta ou indireta de recursos com o propósito de apoiar financeiramente, fornecer ou angariar fundos para a proliferação de armas de destruição em massa, incluindo armas nucleares, químicas, biológicas ou tóxicas, que representam uma ameaça de danos intencionais em grande escala.
- e. **Terrorismo:** prática de atos violentos por um ou mais indivíduos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito racial, étnico ou religioso, com o objetivo

de provocar terror social ou generalizado, comprometendo a segurança de pessoas, patrimônios, a paz pública ou a incolumidade pública.

f. **COAF**: Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão administrativo brasileiro criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, responsável pela supervisão e fiscalização de atividades financeiras, visando o combate a crimes financeiros.

g. **Stakeholder**: termo frequentemente utilizado no contexto empresarial para descrever qualquer pessoa, grupo ou entidade que seja impactada, ou que possa impactar, as atividades ou decisões de uma organização. Isso inclui clientes, funcionários, acionistas, fornecedores, comunidades locais e até mesmo concorrentes. Os stakeholders podem ter interesses diversos e, muitas vezes, conflitantes, e a gestão eficaz desses interesses é crucial para o sucesso e a sustentabilidade de uma empresa.

6. Papéis e Responsabilidades

6.1. Todos os participantes do ecossistema de operações da Onil têm atribuições específicas no combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, e Proliferação de Armas de Destruição em Massa conforme descrito a seguir:

- a. **Diretoria**: deliberar as diretrizes estratégicas e garantir a alocação de recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários para implementar as medidas de Prevenção dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”).

A ONIL designará diretor estatutário especificamente responsável pelo cumprimento das obrigações de PLD/FTP, dotado de autonomia, autoridade e acesso direto à Diretoria, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil.

- b. **Conformidade/Compliance**: implementar, supervisionar e garantir o cumprimento desta Política, além de coordenar as atividades relacionadas à PLD/FTP. Suas principais atribuições incluem:

- Monitorar regularmente a eficiência e a efetividade do programa de PLD/FTP, atualizando o plano de ação e incorporando novos fatores de risco conforme necessário.
- Conduzir o processo de verificação de parceiros de negócios e colaboradores por meio das práticas de “Conheça seu Parceiro” (KYP) e “Conheça seu Funcionário” (KYE), realizando processos de due diligence.
- Instruir as áreas de Atendimento/Operações sobre o processo de verificação de clientes por meio do procedimento “Conheça seu Cliente” (KYC).
- Monitorar as transações realizadas, por meio do procedimento “Assegurar a comunicação de operações suspeitas ao COAF e outros órgãos regulatórios, conforme exigido pelas normas aplicáveis.
- Promover a cultura de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, por meio da implementação de plano de ação, incluindo campanhas de conscientização sobre PLD/FTP,

comunicações periódicas sobre o tema à todos os stakeholders, cronograma de treinamentos para capacitar colaboradores e parceiros, entre outras.

- Emitir relatórios à Diretoria sobre a eficiência do programa, incluindo análises de incidentes e melhorias sugeridas.

A função de Compliance atuará com independência técnica, sem interferências indevidas, sendo assegurados os recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários ao desempenho de suas atribuições.

- c. Contabilidade: registrar e preservar registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa todas as transações.
- d. Departamento de Tecnologia da Informação – TI: garantir a segurança dos sistemas da Onil, permitindo o monitoramento e registro das transações e dados sensíveis.
- e. Financeiro: manter controles internos que assegurem a elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da Onil.
- f. Comercial: adotar as diretrizes desta Política ao lançar novos produtos e serviços no mercado, celebrar novas negociações ou contratar novos profissionais no ambiente de negócios da Onil.
- g. Marketing: auxiliar nas ações de disseminação da cultura de conformidade da Onil.
- h. Clientes: proceder com o conhecimento e ciência desta Política, comprometendo-se a não utilizar os serviços da Onil para fins ilícitos, como a prática de lavagem de dinheiro ou financiamento de atividades ou organizações envolvidas em terrorismo, crime organizado, tráfico de drogas, pessoas e/ou órgãos humanos, bem como cumprir com as exigências do processo de verificação (KYC), garantindo que todas as informações fornecidas sejam precisas, completas e atualizadas.

Em caso de suspeita de fraude ou de qualquer atividade ilícita em violação às obrigações desta Política, a Onil se reserva o direito de suspender o cadastro do usuário até a conclusão da análise pelo Compliance, sem prejuízo de encerramento sumário caso a suspeita seja confirmada.

Ao contratar os produtos e serviços da Onil, o usuário declara estar ciente de que esta poderá:

- Compartilhar seus dados cadastrais às autoridades públicas, quando exigido por normas regulamentares e/ou requisições judiciais;
- Comunicar ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) ou outros órgãos competentes informações de suspeitas de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, em conformidade com as obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

- i. Colaboradores, agências e seus parceiros: adotar as práticas de conformidade em todas as atividades desempenhadas, manter registros atualizados de todas as transações e interações com clientes e parceiros, participar ativamente dos treinamentos sobre PLD/FTP, atender prontamente a todas as solicitações do Compliance, além de reportar toda e qualquer proposta, operação ou situação que seja considerada atípica ou suspeita.

7. Procedimentos de Prevenção e Controle

7.1. Toda informação relacionada ao desenvolvimento, negociação ou execução de produtos e serviços da Onil, incluindo os envolvidos (sejam pessoas físicas ou jurídicas), será submetida à análises do Departamento de Compliance, que realizará procedimentos gerais de verificação de antecedentes (*background check*) e aplicará práticas de KYC (*Know Your Customer*), KYE (*Know Your Employee*), KYP (*Know Your Partner*) e KYT (*Know Your Transaction*), com avaliação contínua de riscos associados a PLD/FTP, com base em métricas e graduações de riscos específicas.

7.2. **Conheça seu Cliente (*Know your Customer - KYC*):** procedimentos internos de identificação, qualificação e classificação dos clientes, o que inclui o monitoramento contínuo dos perfis de risco e das transações realizadas, visando identificar inconsistências, atividades atípicas ou indícios de práticas ilícitas. As diretrizes e procedimentos específicos para a implementação do KYC estão descritos na política dedicada ao tema, disponível em <https://onilexchange.com/compliance/>.

7.3. **Conheça seu Colaborador (*Know Your Employee - KYE*):** realização de due diligence durante o processo de contratação e monitoramento contínuo dos colaboradores para identificação de eventuais mudanças em padrões financeiros, comportamentais ou outras condições que possam indicar riscos à integridade e segurança da organização.

7.4. **Conheça seu Parceiro (*Know Your Partner - KYP*):** a Onil adota processos para identificação, análise e aceitação de parceiros de negócios, incluindo as agências autorizadas a promover seus produtos e serviços. O objetivo é prevenir a realização de negócios com partes que possam ser consideradas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. As agências autorizadas pela Onil deverão cumprir as políticas internas da organização, sendo responsáveis também por assegurar que seus parceiros contratados sigam as mesmas diretrizes, garantindo que todas as práticas estejam em conformidade com os padrões éticos e legais estabelecidos pela Onil.

7.5. **Conheça Sua Transação (*Know Your Transaction - KYT*):** monitoramento e análise das operações realizadas, produtos e serviços contratados, para identificar atividades atípicas ou suspeitas, incluindo possíveis indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outras atividades ilícitas. As diretrizes e procedimentos específicos para a implementação do KYT estão descritos na política dedicada ao tema, disponível em <https://onilexchange.com/compliance/>.

7.6. Determinados produtos e serviços, como operações OTC, gestão de ativos

digitais, staking ou quaisquer estruturas que envolvam volumes elevados ou complexidade operacional, estarão sujeitos a procedimentos reforçados de diligência, monitoramento e aprovação, conforme avaliação de risco de PLD/FTP.

8. Monitoramento, Análise e Comunicação de Operações e Situações Suspeitas

8.1. Operações ou propostas de operação que, na forma da legislação vigente, apresentem indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, corrupção, dentre outras atividades ilícitas, serão devidamente averiguadas pelo Departamento de Compliance, que, caso a suspeita seja confirmada, fará a comunicação às autoridades competentes, observando-se os prazos, a forma e as condições estipuladas pela legislação vigente.

8.2. A ONIL adota mecanismos de monitoramento contínuo e, sempre que possível, automatizado das operações realizadas na Plataforma, incluindo análise on-chain e off-chain, com o uso de ferramentas tecnológicas adequadas para identificação de padrões atípicos, transações suspeitas e endereços de risco.

8.3. O monitoramento observará critérios objetivos, parâmetros de materialidade e regras de alerta previamente definidos, incluindo, quando aplicável, mecanismos de Travel Rule.

8.4. Todos os colaboradores, administradores e parceiros relevantes da ONIL participam de treinamentos obrigatórios e periódicos sobre PLD/FTP, compatíveis com suas funções e níveis de risco, sendo mantidos registros formais de participação e atualização.

8.5. As comunicações de operações suspeitas ou atípicas serão realizadas ao COAF e, quando aplicável, ao Banco Central do Brasil, observados os prazos, formatos e condições previstos na legislação e regulamentação vigentes, sendo vedada qualquer comunicação ao cliente ou a terceiros acerca da realização do reporte (vedação de tipping-off).

8.6. OnilX poderá, a seu exclusivo critério e em atendimento à legislação aplicável, adotar medidas protetivas, incluindo bloqueio de contas, suspensão de transações, limitação de funcionalidades e encerramento de relacionamento, sempre que identificados riscos elevados de PLD/FTP ou descumprimento das obrigações de identificação e monitoramento.

9. Armazenamento de Dados e Registros

9.1. Com o objetivo de atender às exigências regulatórias e legais aplicáveis, os dados e registros relativos aos procedimentos de KYC (*Know Your Customer*), KYE (*Know Your Employee*), KYP (*Know Your Partner*) e KYT (*Know Your Transaction*) serão mantidos e armazenados por um período mínimo de 10 (dez) anos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com regulamentação aplicáveis (inclusive aquelas emanadas do Banco Central do Brasil e do COAF), e com a Política de Privacidade da Onil.

9.2. O armazenamento será realizado em sistemas seguros, que garantam a proteção, confidencialidade e integridade dos dados, com acesso restrito a pessoas autorizadas e em conformidade com as melhores práticas de segurança da informação.

9.3. Os registros e dados relativos aos procedimentos de PLD/FTP poderão ser conservados por período superior ao mencionado ao item 9.1, quando necessário para fins de supervisão, auditoria, processos administrativos e judiciais, ou cumprimento de demais obrigações regulatórias, inclusive emendas pelo Banco Central do Brasil e pelo COAF.

9.4. O programa de PLD/FTP da ONIL estará sujeito a avaliações periódicas de efetividade, inclusive por meio de auditorias internas e independentes, conforme exigido pela regulamentação aplicável, com reporte dos resultados à Diretoria

10. Consequências em Caso de Descumprimento

10.1. O descumprimento das diretrizes desta Política por colaboradores e parceiros de negócios resultará na aplicação de medidas disciplinares internas, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

10.2. Os clientes sujeitam-se às penas da legislação aplicável, tais como as estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), Receita Federal do Brasil (RFB), sobretudo, a Resolução CVM nº 50/21, que regula a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento de armas e destruição em massa – PLD/FTP, no âmbito do mercado de valores mobiliários. Adicionalmente, os clientes assumem a responsabilidade civil e penal por eventuais omissões ou pela falsidade de informações, sujeitando-se às penalidades cabíveis nos termos da lei.

11. Canal de Denúncias

11.1. A Onil disponibiliza aos seus clientes, colaboradores, parceiros de negócios ou outros stakeholders um Canal de Denúncias seguro, confidencial e, se desejado, anônimo, para o reporte de quaisquer irregularidades, violação às políticas da empresa, atividades suspeitas ou práticas ilícitas.

11.2. As denúncias poderão ser realizadas através do e-mail legal.compliance@onilx.com.br ou pelo canal de denúncias anônimo disponível no endereço: https://onilx.com.br/compliance/#abrir_politica_denuncia.